



André Torbey
CRC RJ 117607/O-4
Perícias Judiciais

189

1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL – COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO: 0062921-12.2008.8.19.0001

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM - INDENIZATÓRIA

AUTOR: ROBERTO PIERRE SEGÓVIA

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

ANDRÉ IUNG TORBEY, Contador, CRC-RJ 117607/O-4, **perito nomeado** nos autos do processo em referência, tendo realizado os exames periciais suscitados, **vem requerer a Vossa Excelência, que seja emitido Ofício para o SEJUD – Serviço de Perícias Judiciais**, com vistas ao pagamento do valor referente à ajuda de custos pelo trabalho realizado por este signatário perito, bem como, vem apresentar, as conclusões matemáticas alcançadas, o que faz na forma do

LAUDO PERICIAL

que adiante segue:

André Iung Torbey
Contador
CRC-RJ 117607/O-4



115

André Torbey
CRC RJ 117607/O-4
Perícias Judiciais

2

DOS FATOS ALEGADOS QUE ENSEJARAM A PRESENTE DEMANDA:

O autor aduz em sua inicial, às fls. 02/03 dos autos, ser militar da reserva remunerada, tendo participado do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, inscrição nº 1.010.471.579-8, desde o ano de 1972 até 26/09/2005, quando foi publicado no Diário Oficial da União a sua transferência para a reserva. Informa, que ao requerer junto ao réu o levantamento das cotas de participação do PASEP, o autor recebeu somente a quantia de R\$ 851,22 (oitocentos e cinquenta e um Reais e vinte e dois centavos), isto em 24/04/2007. Inconformado com a quantia que lhe foi paga pelo réu, o autor solicitou, ao mesmo, cópia de todas as suas cotas de participações no PASEP, para verificar se o valor que havia recebido do réu estava correto. Entretanto, com a vinda dos extratos, o autor verificou, que o valor foi pago a menor, devendo o réu responder pelas diferenças devidas com juros e atualizações monetárias.

Às fls. 44/48 dos autos, a entidade ré apresentou a sua peça de bloqueio, contestando tudo aquilo aduzido pelo autor em sua inicial. Alega o réu, inépcia da inicial, pois o autor embasa seu pedido condenatório em suposto valor que deveria receber, sem, contudo, apresentar qual seria este valor. Informa o réu, ter efetuado o pagamento ao autor no valor correto, por expressa determinação legal, e, se agiu na conformidade da lei, não pode ser condenado a pagar o que a lei não o obriga. Protesta o réu, que não pagou o autor a menor, os valores existentes nas contas de participações no PASEP. Afirma, que o autor sequer informa o valor que supostamente deveria receber. Requer, que os pedidos do autor sejam julgados improcedentes.

DO OBJETIVO PERICIAL DEFINIDO:

Através da Decisão de fls. 94 dos autos, Vossa Excelência deferiu a produção da prova pericial, para esclarecer tecnicamente a realidade dos fatos alegados, em razão dos quais a pretensão está sendo formulada, fixando-se como ponto controvertido, sobre o que a prova deve incidir, se o réu está ou não obrigado a quantia pleiteada na petição inicial, relativamente a diferença de PASEP.

DOS EXAMES PERICIAIS REALIZADOS:



André Torbey
CRC RJ 117607/O-4
Perícias Judiciais

153
3

Ciente dos fatos alegados pelas partes e do objetivo pericial definido, nos presentes autos processuais, este signatário perito cotejou toda a documentação anexada aos presentes autos e verificou, que o objeto que deu causa à presente demanda, foi o saldo da inscrição PASEP nº 1.010.471.579-8, recaindo sob a evolução deste saldo, os exames periciais.

A parte autora juntou, às fls. 09/30 dos autos, os extratos da inscrição PASEP nº 1.010.471.579-8, referentes ao período de 30/06/1980 até 18/10/2005.

Às fls. 53/79 dos autos, a entidade ré apresentou, os extratos da inscrição PASEP nº 1.010.471.579-8, referentes ao período de 30/06/1980 até 18/10/2005.

As partes não trouxeram aos autos, os comprovantes dos depósitos das cotas do PASEP, na inscrição do autor, de nº 1.010.471.579-8, nem dos saques efetuados, referentes ao período reclamado. Este signatário perito realizou os exames, com as informações trazidas nos extratos fornecidos nos autos, além da legislação acerca do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

SOBRE O PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO):

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP foi criado pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/1970, com o intuito de estender aos funcionários públicos, os benefícios concedidos aos trabalhadores da iniciativa privada pelo Programa de Integração Social – PIS. Com a edição da Lei Complementar nº 26, em 1975, o PIS e o PASEP foram contabilmente unificados e deram origem ao Fundo de Participação PIS-PASEP.

A Constituição Federal de 1988 introduziu profundas modificações nos dois Programas, cessando as distribuições das cotas do Fundo PIS/PASEP, respeitando-se, contudo, a propriedade dos patrimônios individuais constituídos pelas distribuições das cotas, realizadas entre os anos de 1972 e 1989 e destinando as contribuições dos mesmos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para patrocinar os programas do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, por isso, somente os participantes cadastrados até 04/10/1988 podem possuir cotas individuais do PASEP.

Os cotistas do PASEP são os participantes cadastrados até 04/10/1988, que tenham recebido distribuição de cotas referente ao período de 1971 a 1989, e que ainda não tenham sacado o saldo do principal do PASEP.



André Torbey
CRC RJ 117607/O-4
Perícias Judiciais

4

Todos os servidores civis e militares, em atividade das entidades vinculadas, sejam eles, trabalhadores submetidos ao regime único ou contratados com base na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), estão vinculados como participantes ao PASEP.

Todo participante do PASEP, cadastrado até 04/10/1988, e cuja conta apresente saldo no início de cada exercício (30/06 de cada ano), tem direito ao saque dos rendimentos de sua conta individual. Os valores são definidos pelo Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP. Se o participante não efetuar o saque, os rendimentos são incorporados ao saldo da conta e atualizados monetariamente para posterior saque.

Conforme o Art. 2º, da Lei Complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, as entidades vinculadas ao PASEP contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil. O Art. 5º, da Lei Complementar nº 8 de 03/12/1970, informa que, competirá ao Banco do Brasil S/A, a administração do Programa, mantendo as contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

Os depósitos das cotas do PASEP, nas contas individuais dos participantes vinculados, são de responsabilidade das entidades vinculadas ao PASEP, órgãos pagadores dos participantes vinculados, cabendo ao Banco do Brasil S/A, a sua administração.

DOS PERCENTUAIS DE VALORIZAÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES DO FUNDO PIS – PASEP:

A forma de cálculo da valorização dos saldos das contas individuais dos participantes do Fundo PIS – PASEP, obedece às seguintes premissas: sobre o saldo em conta verificado ao final do exercício financeiro, primeiramente aplica-se o percentual correspondente à distribuição de Reserva para Ajuste de Cotas, se houver. Estes são distribuídos nas contas dos participantes antes da valorização. Sobre o saldo creditado das reservas é aplicado o percentual correspondente à Atualização Monetária. Finalmente, aplica-se o percentual resultado da soma correspondente aos Juros e Resultado Líquido Adicional, se houver.

Ao período reclamado no presente litígio (de 30/06/1980 até 18/10/2005), foram aplicados os seguintes percentuais (www.tesouro.fazenda.gov.br), considerando que a data base de cada exercício financeiro é 30/06:



158

André Torbey
CRC RJ 117607/O-4
Perícias Judiciais

5

EXERCÍCIOS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	RESULTADO LÍQUIDO ADICIONAL	DISTRIBUIÇÃO DA RESERVA P/ AJUSTE DE COTAS - RAC
1980/1981	68,28	3,00	8,48307	0,00
1981/1982	89,93	3,00	8,50	0,00
1982/1983	125,50	3,00	8,50	0,00
1983/1984	187,32	3,00	3,93	0,00
1984/1985	246,281	3,00	3,168	0,00
1985/1986	125,957	3,00	0,00	0,00
1986/1987	237,432	3,00	3,168	0,00
1987/1988	371,467	3,00	3,168	0,00
1988/1989	555,485	3,00	3,168	0,00
1989/1990	3.293,690	3,00	3,168	0,00
1990/1991	296,825	3,00	2,852	0,00
1991/1992	893,426	3,00	3,168	0,00
1992/1993	1.480,132	3,00	3,168	0,00
1993/1994	5.142,987	3,00	3,168	0,00
1994/1995	27,576	3,00	3,168	0,00
1995/1996	13,088	3,00	3,00	3,887
1996/1997	6,110	3,00	3,00	7,197
1997/1998	4,093	3,00	3,00	2,002
1998/1999	6,379	3,00	3,00	2,617
1999/2000	6,021	3,00	3,00	2,267
2000/2001	3,419	3,00	3,00	3,927
2001/2002	3,538	3,00	3,00	0,901
2002/2003	4,478	3,00	3,00	1,731
2003/2004	4,419	3,00	0,00	1,606
2004/2005	3,538	3,00	3,00	0,00

DA EVOLUÇÃO DA MOEDA NACIONAL:

Durante o período reclamado no presente litígio (de 30/06/1980 até 18/10/2005), a moeda brasileira teve a seguinte evolução:


André Torbey
Contador
CRC RJ 117607/O-4



André Torbey
CRC RJ 117607/O-4
Perícias Judiciais

6

Denominação	Símbolo	Vigência	Paridade
Cruzeiro	Cr\$	15/05/1970 a 27/02/1986	1,00 Cruzeiro Novo = 1,00 Cruzeiro
Cruzado	Cz\$	28/02/1986 a 15/01/1989	1.000 Cruzeiros = 1,00 Cruzado
Cruzado Novo	NCz\$	16/01/1989 a 15/03/1990	1.000 Cruzados = 1,00 Cruzado Novo
Cruzeiro	Cr\$	16/03/1990 a 31/07/1993	1,00 Cruzado Novo = 1,00 Cruzeiro
Cruzeiro Real	CR\$	01/08/1993 a 30/06/1994	1.000 Cruzeiros = 1,00 Cruzeiro Real
Real	R\$	01/07/1994	CR\$ 2.750,00

**DA EVOLUÇÃO DO SALDO DA INSCRIÇÃO PASEP Nº 1.010.471.579-8, DE
30/06/1980 ATÉ 18/10/2005, CONFORME EXTRATOS APRESENTADOS:**

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
30/06/1980	Saldo Anterior	0,00 C	0,00 C
18/08/1980	Ajuste Cotas-Rend	3.034,00 C	3.034,00 C
16/07/1981	Valorização de Cotas	2.657,00 C	5.691,00 C
13/08/1981	Distribuição de Cotas	3.986,00 C	9.677,00 C
13/07/1982	Valorização de Cotas	10.815,00 C	20.492,00 C
21/07/1982	Ajuste Cotas-Rend	7.908,00 C	28.400,00 C
05/07/1983	Valorização de Cotas	43.008,00 C	71.408,00 C
18/07/1983	Distribuição de Cotas	37.049,00 C	108.457,00 C
08/08/1983	Cred.Rend-Folha Pgto	7.364,00 D	101.093,00 C
08/08/1983	Valorização de Cotas	7.364,00 D	310.588,00 C
02/07/1984	Distribuição de Cotas	209.495,00 C	472.293,00 C
13/07/1984	Cred.Abono-Folha Pgto	161.705,00 C	375.117,00 C
16/07/1984	Distrib.Complementar	97.176,00 D	379.972,00 C
30/06/1985		0,00 C	375,11 C
17/07/1985	Valorização de Cotas	1.003,95 C	1.379,06 C
18/07/1985	Distribuição de Cotas	530,10 C	1.909,16 C
19/07/1985	Cred.Abono-Folha Pgto	333,12 D	1.576,04 C
09/07/1986	Elimin.Cruzeiros DL 2284	0,01 C	1.576,05 C
10/07/1986	Valorização DL 2284	1.982,07 C	3.558,12 C
11/07/1986	Valorização de Cotas	109,91 C	3.668,03 C
16/07/1986	Distribuição de Cotas	866,43 C	4.534,46 C
23/07/1986	Cred.Abono-Folha Pgto	804,00 D	3.730,46 C
30/06/1987	Valoriz.Compl.Jun/86	45,18 C	3.775,64 C

**e-mail: atorbeyperitocontador@gmail.com
Telefone: +55 21 991167840**

André Torbey
Contador
CRC-RJ 117607/O-4



André Torbey
CRC RJ 117607/O-4
Perícias Judiciais

7

03/08/1987	Valorização de Cotas	8.580,72 C	13.356,36 C
05/08/1987	Distribuição de Cotas	4.777,64 C	18.134,00 C
30/06/1988		0,00 C	16,16 C
20/07/1988	Valorização de Cotas	64,74 C	80,90 C
08/08/1988	Distribuição de Cotas	18,91 C	99,81 C
10/08/1988	Cred.Rend-Folha Pgto	4,70 D	95,11 C
16/08/1989	Elim.Cruzado-Lei 7738	0,01 C	95,12 C
17/08/1989	Valorização de Cotas	566,83 C	661,95 C
25/08/1989	Distribuição de Cotas	47,51 C	709,46 C
25/09/1989	Cred.Rend-Folha Pgto	38,45 D	671,01 C
01/08/1990	Valorização de Cotas	23.505,56 C	24.176,57 C
01/10/1990	Cred.Rend-Folha Pgto	1.404,57 D	22.772,00 C
28/06/1991	Dist.Complementar	2.746,98 C	25.518,98 C
10/09/1991	Valorização de Cotas	81.672,72 C	107.191,70 C
04/10/1991	Cred.Rend-Folha Pgto	5.926,01 D	101.265,69 C
30/06/1992		0,00 C	101,26 C
14/08/1992	Valorização de Cotas	966,78 C	1.068,04 C
02/10/1992	Cred.Rend-Folha Pgto	62,05 D	1.005,99 C
12/08/1993	Valorização de Cotas	15.870,43 C	16.876,42 C
06/10/1993	Cred.Rend-Folha Pgto	980,44 D	15.895,98 C
01/07/1994	Valorização de Cotas	868.933,71 C	884.829,69 C
01/07/1994	Plano Real	884.507,94 D	321,75 C
24/11/1994	Cred.Rend-Folha Pgto	18,69 D	303,06 C
01/07/1995	Valorização de Cotas	107,41 C	410,47 C
27/11/1995	Cred.Rend-Folha Pgto	23,83 D	386,64 C
30/06/1996	Dist.Complementar	15,02 C	401,66 C
04/07/1996	Valorização de Cotas	79,81 C	481,47 C
10/09/1996	Cred.Rend-Folha Pgto	27,24 D	454,23 C
30/06/1997	Dist.Complementar	32,69 C	486,92 C
05/07/1997	Valorização de Cotas	60,74 C	547,66 C
15/08/1997	Cred.Rend-Folha Pgto	30,98 D	516,68 C
30/06/1998	Dist.Complementar	10,34 C	527,02 C
04/07/1998	Valorização de Cotas	54,48 C	581,50 C
15/08/1998	Cred.Rend-Folha Pgto	32,90 D	548,60 C
30/06/1999	Dist.Complementar	14,35 C	562,95 C
01/07/1999	Valorização de Cotas	71,83 C	634,78 C
14/08/1999	Pgto Rendimento FOPAG 00394502000144	35,92 D	598,86 C
30/06/2000	Distribuição de Reservas	13,57 C	612,43 C
02/07/2000	Valorização de Cotas	75,83 C	688,26 C
24/08/2000	Pgto Rendimento FOPAG 00394502000144	38,96 D	649,30 C
30/06/2001	Distribuição de Reservas	25,49 C	674,79 C
02/07/2001	Valorização de Cotas	64,94 C	739,73 C
31/08/2001	Pgto Rendimento FOPAG 00394502001035	41,86 D	697,87 C



16/

André Torbey
CRC RJ 117607/O-4
Perícias Judiciais

8

26/10/2001	Estorno Rendimento FOPAG 00394502001035	41,86 C	739,73 C
23/11/2001	Pgto Rendimento Caixa Ag: 1149	41,86 D	697,87 C
28/06/2002	Distribuição de Reservas	6,28 C	704,15 C
01/07/2002	Valorização de Cotas	68,65 C	772,80 C
16/08/2002	Pgto Rendimento FOPAG 00394502001035	43,74 D	729,06 C
30/06/2003	Distribuição de Reservas	12,62 C	741,68 C
09/07/2003	Rendimentos	46,48 C	788,16 C
09/07/2003	Atualização Monetária	33,22 C	821,38 C
15/08/2003	Pgto Rendimento FOPAG 00394502001035	46,48 D	774,90 C
30/06/2004	Distribuição de Reservas	12,44 C	787,34 C
01/07/2004	Rendimentos	24,66 C	812,00 C
01/07/2004	Atualização Monetária	34,79 C	846,79 C
18/08/2004	Pgto Rendimento FOPAG 00394502001035	24,66 D	822,13 C
01/07/2005	Rendimentos	51,06 C	873,19 C
01/07/2005	Atualização Monetária	29,09 C	902,28 C
12/08/2005	Pgto Rendimento FOPAG 00394502001035	51,06 D	851,22 C
18/10/2005	Pgto Reserva Remunerada Ag: 0435	851,22 D	0,00

DA EVOLUÇÃO DO SALDO DA INSCRIÇÃO PASEP Nº 1.010.471.579-8, DE 30/06/1980 ATÉ 18/10/2005, CONFORME EXAMES PERICIAIS REALIZADOS:

Os exames periciais realizados, evoluíram o saldo da inscrição PASEP nº 1.010.471.579-8, conforme documentação fornecida nos autos pelas partes, além da legislação acerca do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Os saldos foram atualizados, considerando o histórico de alterações da moeda brasileira, além da aplicação dos percentuais de valorização dos saldos das cotas individuais dos participantes do Fundo PIS/PASEP, conforme demonstrados.

Pode este signatário perito afirmar, com toda certeza matemática, que não foram identificadas irregularidades matemáticas materiais, na evolução do saldo da inscrição PASEP nº 1.010.471.579-8, conforme os extratos fornecidos nos autos, referentes ao período de 30/06/1980 até 18/10/2005.

e-mail: atorbeyperitocontador@gmail.com
Telefone: +55 21 991167840

André Torbey
Contador
CRC-RJ 117607/O-4



A valorização dos saldos das contas individuais dos participantes do Fundo PIS – PASEP, conforme demonstrado no Anexo 01, planilha evolutiva do saldo da inscrição PASEP do autor, foi aplicada corretamente aos saldos da inscrição nº 1.010.471.579-8.

Durante o período reclamado na presente demanda, foram realizados diversos saques parciais, também demonstrados no Anexo 01, conforme certificados nos extratos trazidos aos autos. As partes não trouxeram aos autos, os comprovantes dos depósitos das cotas do PASEP, na inscrição do autor, de nº 1.010.471.579-8, nem dos saques efetuados, referentes ao período examinado.

Portanto, com base nos exames realizados e na documentação acostada aos autos, pode este perito afirmar, que o saldo da inscrição nº 1.010.471.579-8, na data de 18/10/2005, no valor de R\$ 851,22 (oitocentos e cinquenta e um Reais e vinte e dois centavos), encontrava-se correto.

Depois de tudo devidamente examinado, passa este signatário perito a atender aos quesitos formulados pelas partes, na forma como adiante seguem transcritos e respondidos.

QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE RÉ (FLS. 120/121 DOS AUTOS):

1- Queira o Ilustre Perito informar se os contratos realizados entre as partes são regulares.

Resposta: Resposta prejudicada. Não foram localizados nos autos, contratos realizados entre as partes para a devida análise. O objeto da presente demanda é a evolução do saldo da inscrição PASEP nº 1.010.471.579-8.

2- Queira o Ilustre Perito informar se os valores cobrados estão de acordo com o pactuado.

Resposta: Resposta prejudicada. O objeto da presente demanda é a evolução do saldo da inscrição PASEP nº 1.010.471.579-8, não existindo pacto entre autor e réu.

3- Queira o Ilustre Perito informar se os juros aplicados estão de acordo com cláusulas contratuais.

Resposta: Reporta-se esta perícia à resposta oferecida no quesito de número 1.



163

4- Queira o Ilustre Perito prestar os demais esclarecimentos que entender pertinente ao deslinde da causa.

Resposta: Nada mais a aduzir.

QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA (FLS. 122 DOS AUTOS):

1.- Queira o Sr. Perito informar se o valor do PIS pago pelo réu ao autor está correto, observando o período por ele trabalhado nos seus empregadores.

Resposta: O saldo da inscrição PASEP nº 1.010.471.579-8, sacado pelo autor junto ao réu, na data de 18/10/2005, está correto, conforme demonstrado ao longo do laudo pericial e no Anexo 01. O período observado nos exames realizados é aquele fornecido nos autos pelas partes.

2.- Informar tudo o mais que julgar necessário para o desfecho da lide.

Resposta: Nada mais a aduzir.

DAS CONCLUSÕES MATEMÁTICAS ALCANÇADAS:

Com base nos exames realizados e na documentação acostada aos autos, pode este signatário perito afirmar, com toda certeza matemática, que o saldo da inscrição PASEP nº 1.010.471.579-8, na data de 18/10/2005, no valor de R\$ 851,22 (oitocentos e cinquenta e um Reais e vinte e dois centavos), encontrava-se correto.

As partes não trouxeram aos autos, os comprovantes dos depósitos das cotas do PASEP, na inscrição do autor, de nº 1.010.471.579-8, nem dos saques efetuados, referentes ao período examinado, recaindo sob os extratos fornecidos nos autos, os exames periciais.

Durante o período reclamado na presente demanda, foram realizados diversos saques parciais, conforme certificados nos extratos trazidos aos autos e no Anexo 01, planilha evolutiva do saldo da inscrição PASEP nº 1.010.471.579-8, objeto da lide.



André Torbey
CRC RJ 117607/O-4
Perícias Judiciais

164

11

Os saldos foram atualizados, considerando o histórico de alterações da moeda brasileira, além da aplicação dos percentuais de valorização dos saldos das cotas individuais dos participantes do Fundo PIS/PASEP, conforme demonstrados.

A valorização dos saldos das contas individuais dos participantes do Fundo PIS – PASEP, conforme demonstrado no Anexo 01, planilha evolutiva do saldo da inscrição PASEP do autor, foi aplicada corretamente aos saldos da inscrição nº 1.010.471.579-8.

Pode este signatário perito afirmar, com toda certeza matemática, que **não foram identificadas irregularidades matemáticas materiais, na evolução do saldo da inscrição PASEP nº 1.010.471.579-8, conforme os extratos fornecidos nos autos, referentes ao período de 30/06/1980 até 18/10/2005.**

Nada mais havendo a consignar, encerro o presente Laudo Pericial, que possui 11 (onze) laudas e 01 (um) anexo, e segue assinado, para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017.

ANDRÉ IUNG TORBEY

CONTADOR

CRC RJ 117607/O-4

PERITO JUDICIAL

TJRJ - 11.322

CNPC - 3.047

ANEXO 01

EVOLUÇÃO DO SALDO DA INSCRIÇÃO
PASEP Nº 1.010.471.579-8, DE
30/06/1980 ATÉ 18/10/2005

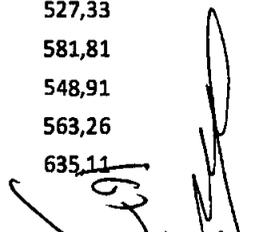

André Luiz Torbey
Contador
CRC-RJ 1760710-4

Processo nº 0062921-12.2008.8.19.0001
 Ação: Procedimento Comum - Indenizatória
 Autor: ROBERTO PIERRE SEGÓVIA
 Réu: BANCO DO BRASIL S/A

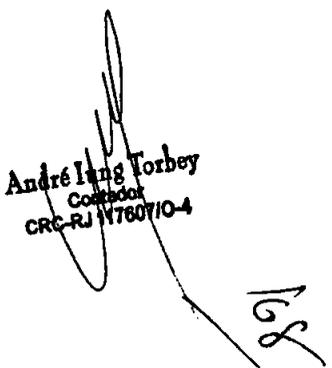
Anexo 01: Evolução do Saldo da Inscrição nº 1.010.471.579-8, de 30/06/1980 até 18/10/2005

Data	Histórico	Débito	Crédito	Moeda	Saldo	Distrib. da Reserva P/Ajuste de Cotas - RAC	Atualização Monetária	Juros + Resultado Líquido Adicional	Total da Valorização de Cotas	Diferença	Saldo Revisado
30/06/1980	Saldo Anterior	0,00	0,00	Cr\$	0,00						0,00
18/08/1980	Ajuste Cotas-Rend	0,00	3034,00	Cr\$	3034,00						3034,00
16/07/1981	Valorização de Cotas	0,00	2657,00	Cr\$	5691,00	0,00	2071,62	586,28	2657,90	-0,90	5691,90
13/08/1981	Distribuição de Cotas	0,00	3986,00	Cr\$	9677,00						9677,90
13/07/1982	Valorização de Cotas	0,00	10815,00	Cr\$	20492,00	0,00	8702,53	2113,65	10816,17	-1,17	20494,07
21/07/1982	Ajuste Cotas-Rend	0,00	7908,00	Cr\$	28400,00						28402,07
05/07/1983	Valorização de Cotas	0,00	43008,00	Cr\$	71408,00	0,00	35642,00	7364,83	43006,83	1,17	71408,90
18/07/1983	Distribuição de Cotas	0,00	37049,00	Cr\$	108457,00						108457,90
08/08/1983	Cred Rend Folha Pgto	7364,00	0,00	Cr\$	101093,00						101093,90
02/07/1984	Distribuição de Cotas	0,00	209495,00	Cr\$	310588,00	0,00	189367,41	20128,91	209496,31	-1,31	310590,21
13/07/1984	Cred Abono Folha Pgto	0,00	161705,00	Cr\$	472293,00						472295,21
16/07/1984	Distrib Complementar	97176,00	0,00	Cr\$	375117,00						375119,21
17/07/1985	Valorização de Cotas	0,00	1003950,00	Cr\$	1379067,00	0,00	923841,90	80119,78	1003961,68	-11,68	1379080,90
18/07/1985	Distribuição de Cotas	0,00	530100,00	Cr\$	1909167,00						1909180,90
19/07/1985	Cred Abono Folha Pgto	333120,00	0,00	Cr\$	1576047,00						1576060,90
09/07/1986	Elimin Cruzelros DL 2284	0,00	0,01	Cz\$	1576,05						1576,06
10/07/1986	Valorização DL 2284	0,00	1982,07	Cz\$	3558,12	0,00	1985,15	106,84	2091,98	-109,91	3668,04
11/07/1986	Valorização de Cotas	0,00	109,91	Cz\$	3668,03					109,91	3668,04
16/07/1986	Distribuição de Cotas	0,00	866,43	Cz\$	4534,46						4534,47
23/07/1986	Cred Abono Folha Pgto	804,00	0,00	Cz\$	3730,46						3730,47
30/06/1987	Valoriz Compl Jun/86	0,00	45,18	Cz\$	3775,64					45,18	3775,65
03/08/1987	Valorização de Cotas	0,00	9580,72	Cz\$	13356,36	0,00	8964,58	785,82	9750,39	-169,67	13526,05
05/08/1987	Distribuição de Cotas	0,00	4777,64	Cz\$	18134,00						18303,69

20/08/1987	Histórico 1010	1970,00	0,00	Cz\$	16164,00						16333,69
20/07/1988	Valorização de Cotas	0,00	64744,00	Cz\$	80908,00	0,00	60043,93	4700,50	64744,43	-0,43	81078,12
08/08/1988	Distribuição de Cotas	0,00	18914,00	Cz\$	99822,00						99992,12
10/08/1988	Cred Rend Folha Pgto	4700,00	0,00	Cz\$	95122,00						95292,12
16/08/1989	Elim Cruzado Lei 7738	0,00	0,01	NCz\$	95,12						95,29
17/08/1989	Valorização de Cotas	0,00	566,83	NCz\$	661,95	0,00	528,38	38,46	566,83	0,00	662,13
25/08/1989	Distribuição de Cotas	0,00	47,51	NCz\$	709,46						709,64
25/09/1989	Cred Rend Folha Pgto	38,45	0,00	NCz\$	671,01						671,19
01/08/1990	Valorização de Cotas	0,00	23505,56	Cr\$	24176,57	0,00	22100,99	1404,58	23505,57	-0,01	24176,75
01/10/1990	Cred Rend Folha Pgto	1404,57	0,00	Cr\$	22772,00						22772,18
28/06/1991	Dist Complementar	0,00	2746,98	Cr\$	25518,98						25519,16
10/09/1991	Valorização de Cotas	0,00	81672,72	Cr\$	107191,70	0,00	75746,71	5926,07	81672,78	-0,06	107191,94
04/10/1991	Cred Rend Folha Pgto	5926,01	0,00	Cr\$	101265,69						101265,93
14/08/1992	Valorização de Cotas	0,00	966784,55	Cr\$	1068050,24	0,00	904734,00	62050,06	966784,06	0,49	1068050,48
02/10/1992	Cred Rend Folha Pgto	62050,00	0,00	Cr\$	1006000,24						1006000,48
12/08/1993	Valorização de Cotas	0,00	15870,43	CR\$	16876,42	0,00	14890,13	980,47	15870,60	-0,17	16876,60
06/10/1993	Cred Rend Folha Pgto	980,44	0,00	CR\$	15895,98						15896,16
01/07/1994	Valorização de Cotas	0,00	868933,71	CR\$	884829,69	0,00	817528,20	51405,60	868933,80	-0,09	884829,96
01/07/1994	Plano Real	884507,94	0,00	R\$	321,75						322,02
24/11/1994	Cred Rend Folha Pgto	18,69	0,00	R\$	303,06						303,33
01/07/1995	Valorização de Cotas	0,00	107,41	R\$	410,47	0,00	83,57	23,85	107,42	-0,01	410,75
27/11/1995	Cred Rend Folha Pgto	23,83	0,00	R\$	386,64						386,92
30/06/1996	Dist Complementar	0,00	15,02	R\$	401,66						401,94
04/07/1996	Valorização de Cotas	0,00	79,81	R\$	481,47	15,03	52,57	27,25	94,85	-0,02	481,77
10/09/1996	Cred Rend Folha Pgto	27,24	0,00	R\$	454,23						454,53
30/06/1997	Dist Complementar	0,00	32,69	R\$	486,92						487,22
05/07/1997	Valorização de Cotas	0,00	60,74	R\$	547,66	32,69	29,75	31,00	93,44	-0,01	547,97
15/08/1997	Cred Rend Folha Pgto	30,98	0,00	R\$	516,68						516,99
30/06/1998	Dist Complementar	0,00	10,34	R\$	527,02						527,33
04/07/1998	Valorização de Cotas	0,00	54,48	R\$	581,50	10,34	21,57	32,92	64,83	-0,01	581,81
15/08/1998	Cred Rend Folha Pgto	32,90	0,00	R\$	548,60						548,91
30/06/1999	Dist Complementar	0,00	14,35	R\$	562,95						563,26
01/07/1999	Valorização de Cotas	0,00	71,83	R\$	634,78	14,36	35,91	35,93	86,20	-0,02	635,11


 André lung Torbey
 Contador
 CRC-RJ 117607/O-4

14/08/1999	Pgto Rendimento FOPAG 00394502000144	35,92	0,00	R\$	598,86						599,19
30/06/2000	Distribuição de Reservas	0,00	13,57	R\$	612,43						612,76
02/07/2000	Valorização de Cotas	0,00	75,83	R\$	688,26	13,58	36,87	38,96	89,41	-0,01	688,59
24/08/2000	Pgto Rendimento FOPAG 00394502000144	38,96	0,00	R\$	649,30						649,63
30/06/2001	Distribuição de Reservas	0,00	25,49	R\$	674,79						675,12
02/07/2001	Valorização de Cotas	0,00	64,94	R\$	739,73	25,50	23,07	41,87	90,44	-0,01	740,06
31/08/2001	Pgto Rendimento FOPAG 00394502001035	41,86	0,00	R\$	697,87						698,20
26/10/2001	Estorno Rendimento FOPAG 00394502001035	0,00	41,86	R\$	739,73						740,06
23/11/2001	Pgto Rendimento Caixa Ag: 1149	41,86	0,00	R\$	697,87						698,20
28/06/2002	Distribuição de Reservas	0,00	6,28	R\$	704,15						704,48
01/07/2002	Valorização de Cotas	0,00	68,65	R\$	772,80	6,29	24,91	43,74	74,94	-0,01	773,14
16/08/2002	Pgto Rendimento FOPAG 00394502001035	43,74	0,00	R\$	729,06						729,40
30/06/2003	Distribuição de Reservas	0,00	12,62	R\$	741,68						742,02
09/07/2003	Rendimentos	0,00	46,48	R\$	788,16	12,62	33,21	46,49	92,33	-0,01	788,51
09/07/2003	Atualização Monetária	0,00	33,22	R\$	821,38						821,73
15/08/2003	Pgto Rendimento FOPAG 00394502001035	46,48	0,00	R\$	774,90						775,25
30/06/2004	Distribuição de Reservas	0,00	12,44	R\$	787,34						787,69
01/07/2004	Rendimentos	0,00	24,66	R\$	812,00	12,44	34,79	24,66	71,90	-0,01	812,36
01/07/2004	Atualização Monetária	0,00	34,79	R\$	846,79						847,15
18/08/2004	Pgto Rendimento FOPAG 00394502001035	24,66	0,00	R\$	822,13						822,49
01/07/2005	Rendimentos	0,00	51,06	R\$	873,19	0,00	29,09	51,07	80,16	-0,01	873,56
01/07/2005	Atualização Monetária	0,00	29,09	R\$	902,28						902,65
12/08/2005	Pgto Rendimento FOPAG 00394502001035	51,06	0,00	R\$	851,22						851,59
18/10/2005	Pgto Reserva Remunerada Ag: 0435	851,22	0,00	R\$	0,00						0,37
18/10/2005	Saldo Final	0,00	0,00	R\$	0,00						0,37


 André Iang Torbey
 Contador
 CRC-RJ 117607/O-4